



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 012/90

- DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos do Art. 26, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua São Gabriel s/n, em Águia Branca, Espírito Santo.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias à gestão dos assuntos de sua economia e seus serviços e internos.

§ 1º - A Função Legislativa, consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º - A Função de Fiscalização e Controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura, Vereadores e, especialmente, na apreciação das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora, no acompanhamento e controle das atividades financeiras e orçamentárias do Município e no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

§ 3º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas de quinze em quinze dias, às quartas-feiras, com início às 19:00 horas, obedecidos os termos do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - As sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil quando recaírem em feriados.

Art. 4º - A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma delas a 1º de janeiro.

Parágrafo Único - Serão considerados como recesso os períodos de 1º de julho à 1º de agosto e de 15 de dezembro a 15 fevereiro.

Art. 5º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, de subvenção à ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Da Polícia Interna

Art. 6º - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente compete privativamente à presidência, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos das polícias Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 7º - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos vereadores e funcionários da secretaria, estes quando em serviço.

Art. 8º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - Pela inobservância desses deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

Art. 9º - Se no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, deverá o Presidente, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente mandar prender em flagrante, qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou desacatar a Câmara ou qualquer de seus membros.

CAPÍTULO III

Da Instalação e Posse

Art. 10 - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro às 10:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de convocação, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. Os Vereadores, legalmente diplomados prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - Declarada aberta a Sessão, o Presidente de pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO." Em seguida, o secretário designado para este fim, fará a chamada de cada Vereador, que de pé, declarará "ASSIM O PROMETO".

§ 2º - Declarados empossados os Vereadores, o Presidente da Câmara chamará nominalmente o Prefeito e Vice-Prefeito que prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse.

§ 3º - Se, decorridos dez dias da data fixada para posse, o Vereador, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado va-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

go.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores e Prefeito deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e no término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio constando da Ata o seu resumo.

§ 5º - Os Vereadores eleitos deverão apresentar-se à Secretaria Administrativa da Câmara, munidos de seus diplomas, 04 (quatro) dias antes da Sessão de Instalação, para as providências administrativas indispensáveis.

§ 6º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

§ 7º - Com os mesmos requisitos tomarão posse os Vereadores que se apresentarem posteriormente, bem como o suplente quando convocado.

§ 8º - Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 15 minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO ÚNICO

Da Mesa

Art. 11 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 12 - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, eleitos para mandato de dois anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - O Vice-Presidente e o 2º Secretário, substituirão, respectivamente o Presidente e o Primeiro Secretário nas su-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

as faltas e impedimentos. Na ausência, do Presidente e do Vice-Presidenet, os Secretários os substituirão.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qual-
quer Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, asumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presen-
tes que escolherá dentre seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os traba-
lhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 13 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador;
- V - pela morte;
- VI - pela perda do mandato.

Art. 14 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele im-
plicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos traba-
lhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara ' especialmente,

- I - propor privativamente a Câmara, Projetos de Lei, que cri-
em ou extiguem cargos e funções nos serviços da Câmara e
fixem os respectivos vencimentos, obedecidos os princípios ' de paridade.
- II - propor Projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre:
 - a) licença de Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 dias por necessidade de serviço;
 - c) julgamento das contas do Prefeito;
 - d) criação de Comissão Especial e de Inquérito na forma prevista neste Regimento.
- III - propor Projetos de Resolução dispondo sobre licença aos Vereadores;
- IV - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analí-
tica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá -
las, quando necessário;
- V - Apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de ' créditos suplementares ou especiais, através de anulações ' .



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

parciais ou totais das dotações orçamentárias da Câmara.

- VI - suplementar mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei do Orçamento, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias;
- VII - Devolver à tesouraria da prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;
- VIII - enviar ao tribunal de Contas do Estado, até o dia as contas do exercício anterior;
- IX - propor alterações ao regimento Interno da Câmara;
- X - convocar Sessões Extraordinárias;
- XI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar a sua organização administrativa;
- XII - convocar Sessões Extraordinárias no período de recesso sem ônus para o Município.

Art. 15 - Dos membros da Mesa em exercício apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

Art. 16 - Os membros da Mesa reunir-se-ão mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara, sujeito ao seu exame.

SEÇÃO I

Da Eleição da Mesa

Art. 17 - No dia 1º de janeiro do 1º e 3º ano da Legislatura, independentemente de convocação, será eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédula impressa, datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, que serão depositados em urna própria colocada sobre a Mesa da Presidência.

§ 2º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - O Presidente em exercício designará dois escrutinadores determinando a contagem dos votos, após o que, proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos.

§ 4º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 5º - O Presidente em exercício tem direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

- Art. 18 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.
- Art. 19 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o preenchimento, no expediente da 1ª Sessão ordinária seguinte à verificação da vaga.

Seção II

Da Renúncia Coletiva e da Destituição da Mesa

- Art. 20 - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.
- Art. 21 - Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, bem como o Vice-Presidente e o 2º Secretário, quando em exercício, poderão ser destituídos de seus cargos por irregularidades no desempenho de suas funções, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, devendo a representação ser subscrita, no mínimo pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições a ele conferidas regimentalmente.

- Art. 22 - Oferecida a representação fundamentada (e circunsanciada) deverá ser necessariamente lida em plenário por qualquer dos signatários em qualquer fase da Sessão, sendo então sorteados três vereadores para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 72 horas seguintes, sob a presidência do que for democraticamente escolhido dentre os sorteados.

§ 1º - Instalada a Comissão Processante, o acusado (ou os acusados), serão notificados dentro de 05 dias, sendo-lhes concedidos o prazo de 10 dias para apresentação por escrito da defesa prévia.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as deligências que entender necessárias, emitindo seu parecer ao final.

§ 3º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 30 dias para emitir o parecer final, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução propondo a desti -



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

tuição do acusado ou dos acusados.

§ 4º - Estão impedidos de participar da Comissão, o acusado ou acusados e denunciante.

§ 5º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e deliberação da Comissão processante.

Art. 23 - O parecer da Comissão será apreciado em discussão e votação única, após a sua publicação, em Sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único - Se por qualquer motivo não se concluir a apreciação do parecer, na primeira Sessão Extraordinária, serão convocadas tantas Sessões quantas forem necessárias, destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do plenário.

Art. 24 - A votação do parecer será mediante voto secreto em cédulas impressa ou datilografadas.

Parágrafo Único - Para votação haverá à disposição dos Vereadores cédulas com os dizeres "APROVO O PARECER" e "REJEITO O PARECER".

Art. 25 - O parecer da Comissão Processante, havendo concluído pela procedência das acusações, será votado por maioria simples procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) remessa do processo, à Comissão de Justiça e Redação se rejeitado o parecer, para elaboração, dentro de 72 horas do Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será apreciado pelo Plenário, exigindo-se para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 2º - Rejeitado o Projeto de Resolução, o processo será arquivado.

Art. 26 - Aprovado o Projeto de Resolução, o acusado ou acusados serão imediatamente destituídos de suas funções:

Parágrafo Único - Sem prejuízo do afastamento que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 horas da deliberação do Plenário:

- a) pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
- b) pela Comissão de Justiça e Redação em caso contrário ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

quando na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 27 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 28 - Terão preferência na ordem de inscrição, para discutir os pareceres das Comissões Processante e de Justiça, respectivamente, o Relator do parecer e o acusado ou os acusados, que disporão de 15 minutos cada um.

Parágrafo Único - Cada Vereador disporá de 15 minutos, para discutir os mencionados pareceres.

Seção III

Do Presidente

Art. 29 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor de seus trabalhos e da sua segurança, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - zelar pela interpretação e pelo cumprimento do Regimento Interno;
- IV - promulgar resoluções e decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas no prazo legal, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
- V - fazer publicar Atos da Mesa, bem como as resoluções, Decretos legislativos, e as leis por ela promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores nos casos previstos em lei;
- VII - requisitar numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII - apresentar ao plenário até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- IX - representar, em nome e por decisão da Mesa, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim.

Art. 30 - Compete ainda ao Presidente:

I - Quanto às Atividades Legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação das Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou que este lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autotizar o desarquivamento de proposição;
- f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los em pauta;
- g) Nomear membros das Comissões Especiais criadas pela deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- i) declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidirem o número de faltas previstas neste Regimento.

II - Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao 1º Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;
- c) declarar a hora determinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- d) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação da matéria dela constante;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

que tem dizeiro;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

i) anunciar o que se tenham de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

j) anotar em cada documento a decisão do plenário;

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;

n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para soluções de casos análogos;

o) anunciar o término das Sessões, convocando antes a Sessão seguinte;

p) organizar a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

III - Quanto a Administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

c) determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

e) Fazer ao fim da gestão, relatório dos trabalhos da Câmara

f) assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara

g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

IV - Quanto às Relações Externas da Câmara:

a) Dar audiências Públicas na Câmara em dia e hora pré-fixados;

b) superintender a censura e publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, Ad referendum ou por deliberação do plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma Regimental;
- f) encaminhar ao chefe do Executivo o pedido de convocação para prestar informações, pelo Prefeito e seus Assessores Executivos;
- g) Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, que se tenham sempre esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental.
- h) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devido a seus membros.

Art. 31 - São ainda atribuições do Presidente:

- a) executar as deliberações do plenário;
- b) assinar atas das Sessões;
- c) dar posse aos vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;
- d) presidir a Sessão de eleição da mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- e) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 32 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto só terá voto:

- a) Na eleição da Mesa;
- b) Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 ou 4/5 dos membros da Câmara;
- c) quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
- d) nas votações secretas.

Art. 33 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas para discutí-la, deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 34 - O Vereador no exercício da presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 35 - O Presidente da Câmara, deverá lecenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

Parágrafo Único - Nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

Art. 36 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do Ato ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

SEÇÃO IV

-Do Vice-Presidente-

Art. 37 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto do Plenário a hora regimental do início do trabalho, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Quando o Presidente tiver que deixar a presidência durante a Sessão, a substituição processar-se-á seguindo as mesmas normas.

Art. 38 - Competirá ainda ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

SEÇÃO V

- Do Secretário -

Art. 39 - Compete ao 1º Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente

III - Ler a ata, o expediente bem como proposições que devem ser do conhecimento do Plenário;

IV - Fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o presidente.

VI - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII - assinar com o Presidente, os Atos da Mesa, os decretos legislativos e Resoluções da Câmara;

VIII - Auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da secretaria da Câmara e observância deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

Art. 40 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º em suas faltas, impedimentos e ausências.

TÍTULO III

-DAS COMISSÕES-

CAPÍTULO I

-Disposições Preliminares-

Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Vereadores, destinados, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, reali - zar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são de 02 (duas) es - pécies:

I - PERMANENTES - As que subsistirem através da legislatura;

II - TEMPORÁRIAS - As que são constituídas com finalidades es - pecíficas ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins pa - ra os quais forem constituídas.

Art. 42 - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políti - cos que participem da respectiva Câmara.

Art. 43 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que te - nham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submeti - do à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo próprio Presi - dente da Comissão, por iniciativa própria e por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão pode - rá determinar que a contribuição dos membros credenciados se - ja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões, pode - rão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solici - tar informações, documentos e proceder a todas as deligên - cias que julgarem necessárias;

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar, ao Prefeito por inter - médio do Presidente da Câmara e independentemente de discus - são e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ainda que, não refiram as proposições entregues'



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

a sua competência.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informação ao Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo regimental até o máximo de 10 dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo final para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 horas após as respostas do Executivo, se o Projeto ainda se encontrar em tramitação no Plenário.

§ 7º - Cabe ao Presidente da Câmara, deligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 44 - As comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 45 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua atribuição.

Art. 46 - As Comissões Permanentes são 05 (cinco):

I - Comissão de Constituição e Justiça;

II - Comissão de Finanças, Administração Pública e Orçamento;

III - Comissão de Política urbana e Meio Ambiente;

IV - Comissão de Cultura e Direitos Humanos;

V - Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Único - Cada Comissão será constituída de 03 membros, sendo um deles o Presidente e o outro o Secretário.

Art. 47 - As Comissões Permanentes serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, e pelo mesmo prazo de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 48 - A eleição será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito em caso de empate o mais votado para vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, indicando os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas comis -



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

sões.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados nem os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de uma Comissão.

§ 4º - Feita a apuração, o 1º Secretário, redigirá o boletim do resultado da eleição e entregará ao Presidente da Mesa que fará a sua leitura e proclamará os nomes dos Vereadores que deverão integrar cada Comissão.

Art. 49 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos presidentes e secretários, e deliberar sobre os dias da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 50 - O Presidente da Comissão será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Secretário e este pelo 3º membro da Comissão.

Art. 51 - O membro da Comissão que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído de suas funções e substituído na forma do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

SEÇÃO II

Dos Presidentes das Comissões

Art. 52 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias das Comissões;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, agindo equitativamente nas distribuições das proposições;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII - solicitar substitutos à presidência da Câmara para os membros das Comissões, que renunciarem ou perderem o mandato na respectiva Comissão, quando não houver suplente ou, se ha



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

vendo for insuficiente;

VIII - assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Seção III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 53 - À Comissão de Constituição e Justiça compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, cabendo-lhe oferecer a redação final aos projetos aprovados e ainda solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual.

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido, e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

§ 3º - A Comissão de Constituição e Justiça, compete ainda manifestar-se sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) perda de mandato de vereador;
- d) licença de Prefeito e Vereadores;
- e) proposição de discussão única.

Art. 54 - Compete à Comissão de Finanças, Administração Pública e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e em especial sobre:

- I - proposta orçamentária;
- II - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal, ou interessem ao crédito público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

III - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo ou subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, presidência da Câmara e dos Vereadores;

IV - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Finanças, Administração Pública e Orçamento:

a) apresentar nos meses de agosto e setembro, no último ano de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar na legislatura seguinte;

b) apresentar de igual modo nos meses de agosto e setembro do último ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores e a representação do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte;

c) zelar para que em nenhuma lei sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão para as proposições enumeradas nas alíneas "a" e "b", do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, com base nos subsídios e verbas de representação em vigor.

Art. 55 - Compete à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, serviços públicos de âmbito municipal e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria e comércio, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara e emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos à política urbana e fundiária e ao meio ambiente e, em especial sobre:

- a) habitação e política de desenvolvimento urbano;
- b) infra-estrutura urbana e saneamento;
- c) assentamento e legalização fundiária;
- d) meio ambiente, sua defesa e preservação;
- e) sanções penais e administrativas a pessoa física, ou jurídica, por atividades ou conduta lesivas ao meio ambiente;
- f) utilização de áreas integrantes do patrimônio municipal em condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 56 - Compete à Comissão de Cultura e Direitos Humanos, emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública, às obras assistenciais e ao que concerne à agricultura de modo geral, inclusive emitir parecer e deliberar especialmente sobre as matérias relativas a:

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) proteção à família, à mulher, ao portador de deficiência;
- c) exercício dos direitos inerentes a cidadania;
- d) segurança pública;
- e) política de saúde e sistema único de saúde;
- f) campanhas de erradicação de doenças endêmicas;
- g) vigilância sanitária e epidemiológica;
- h) higiene e profilaxia sanitária;
- i) política de sistema educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

- j) recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- k) política de desenvolvimento científico, pesquisa, difusão do conhecimento e capacitação tecnológica;
- l) artes e cultura;
- m) comércio e consumo.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 57 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão em Sessão Ordinária nos dias e horas previamente fixados nos termos do art. 49 deste Regimento.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão prazo este dispensado se contar o ato da convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

Art. 58 - As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão serão públicas, e realizadas em dependência da Câmara reservada para este fim.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer a matéria sujeita a tramitação urgente e as proposições com regime de decurso de prazo, ocasião em que serão as Sessões suspensas.

Art. 59 - As Comissões Permanentes, somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

Seção V

Dos Trabalhos

Art. 60 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Câmara, independente de apreciação pelo plenário.

Art. 61 - Salvo as exceções previstas no regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão, terá o prazo de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

dias prorrogáveis por mais 5 dias pelo Presidente da Câmara a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão dentro do prazo máximo de 03 dias úteis, designará os respectivos relatores, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de oito dias para apresentação do parecer.

§ 4º - Findo o prazo previsto no § anterior, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 5º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para redação final.

Art. 62 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à secretaria, com ou sem parecer, sendo que na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 63 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na 'Ordem do Dia' com ou sem seu parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta restauração do processo.

Art. 64 - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestações do Plenário, todas as informações julgadas necessárias, cabendo ao Presidente o prazo de 05 dias para encaminhá-las.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no artigo 61.

§ 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de quinze dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo dentro daquele prazo não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de corrido os quinze dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

- Art. 65 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente sessão.
- Art. 66 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a de Justiça e Redação quanto ao seu aspecto legal ou constitucional e, em último a Comissão de Finanças e Orçamentos, quando for o caso.
- Art. 67 - Pretendendo uma Comissão que outra manifeste sobre o processo a ela submetido, assim requererá o presidente da Câmara.
- Art. 68 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas facultando-se, neste caso, a apresentação do parecer conjunto.
- Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo colhidos os pronunciamentos de todas as Comissões reunidas, caberá ao Presidente da Comissão, de mérito, indicar o relator do parecer conjunto.
- Art. 69 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não excluirá a possibilidade de nova manifestação mesmo em proposição de sua autoria, se houver razões que a justifiquem e o plenário assim deliberar.
- Art. 70 - Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:
- I - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
 - II - O Presidente da Comissão terá o Prazo de 02 dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.
 - III - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.
 - IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.
 - V - O processo não poderá permanecer nas comissões por prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

superior a 18 dias. Ultrapassado este prazo o Projeto na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

Parágrafo Único - Tratando-se de Projeto de Codificação, serão triplicados os prazos constantes do Art. 62 e seus §§.

SEÇÃO VI

- Dos Pareceres-

Art. 71 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o Parecer será escrito e constará de 3 partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator tanto quanto possível sintético com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivos ou emendas.

III - decisão da comissão com assinaturas dos membros que votarem favor e contra.

Art. 72 - Os membros das comissões emitirão sua opinião sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se a provado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Os pareceres dos relatores somente poderão receber as demais assinaturas após a apreciação pelos membros da Comissão.

Art. 73 - Poderá o membro da Comissão exarar "Voto em Separado" devidamente fundamentado.

I - **Pelas Conclusões** - Quando favorável a matéria;

II - **Aditivo** - Quando favorável as conclusões do relator, acrescentando novos argumentos a sua fundamentação;

III - **Contrário** - Quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 2º - O voto em separado, divergentes ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, pas



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

sará a constituir seu parecer.

- Art. 74 - O parecer da comissão deverá ser obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros, ou pelo menos pela maioria, devendo o voto vencido, ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever pareceres.
- Art. 75 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previsto neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará os nomes dos membros da Comissão ouvida, e declarará quais os que se manifestarem favoráveis e quais os contrários à proposição.
- Art. 76 - Concluindo o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao plenário, a fim de, em discussão e votação se apreciado.

Seção VII

-Das Atas das Reuniões-

- Art. 77 - Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante ela houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:
- I - a hora e o local da reunião;
 - II - os nomes dos membros que comparecerem e dos que estiverem ausentes, com ou sem justificativa;
 - III - referência suscintas aos relatórios lidos e dos debates;
 - IV - relações da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.
- Parágrafo Único - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata da reunião anterior será assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Comissão.

Seção VIII

-Das Vagas, Licenças e Impedimentos-

- Art. 78 - As Vagas das Comissões verificar-se-ão:
- I - com renúncia;
 - II - com perda do lugar.
- § 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à presidência da Câmara.
- § 2º - Os membros das Comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 reuniões



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão permanente durante a Legislatura.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, que impeça a presença às mesmas, do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovada autenticidade das faltas e a sua não justificação em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara, preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituto.

Art. 79 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão permanente, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertence o lugar.

Parágrafo Único - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

Art. 80 - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer as reuniões, comunica-lo-á diretamente ao seu presidente ou por intermédio do líder de seu partido para efeito de convocação do respectivo substituto.

Art. 81 - Na falta de substituto, o Presidente da Câmara, o designará por indicação do líder do partido a que pertencer o impedido ou ausente.

Parágrafo Único - Cessará a permanência do substituto da Comissão desde que o substituído compareça às sessões.

CAPÍTULO II

-DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS-

Art. 82 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissão Especial;
- II - Comissão Especial de Inquérito;
- III - Comissão de Investigações e processante;
- IV - Comissão de Representação.

Art. 83 - A Comissão Especial é aquela que se destina a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância

Art. 84 - A Comissão especial é constituída mediante apresentação do



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou então subscrito por 1/3 no mínimo dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Projeto de Resolução a que se refere este Artigo independentemente de parecer, terá discussão e votação única, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

Art. 85 - O Projeto de Resolução propondo a constituição da Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

I - A finalidade, devidamente fundamentada;

II - O número de membros;

III - O prazo de funcionamento.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação partidária.

Art. 86 - Concluídos os seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a Matéria enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 1º - Sempre que a Comissão especial julgar necessário substanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto ao Projeto de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão a que tem direito.

§ 2º - Se a Comissão deixar de concluir seu trabalho dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 84 deste Regimento

Art. 87 - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer Comissão permanente.

Art. 88 - A Comissão Especial de Inquérito, constituída nos termos da Lei Orgânica Municipal destinar-se-á a examinar irregularidades de fato determinado que se inclua na competência Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

- Art. 89** - A proposta da Constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.
- § 1º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados no Parágrafo Único do Art. 84, no Art. 85 e § 1º e no Art. 86 e seus §§, deste Regimento.
- Art. 90** - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros terá encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.
- Art. 91** - A Comissão de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos.
- § 1º - A Comissão de representação será constituída pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, à deliberação do Plenário.
- § 2º - Os membros da Comissão de representação serão designados pelos Líderes das bancadas partidárias representados na Casa.
- § 3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando deles não fizer parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.
- Art. 92** - A Comissão de Investigação e processante será constituída com as seguintes finalidades:
- I - Apurar infrações político administrativas dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação Federal Pertinente.
- II - Destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.
- Art. 93** - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que colidirem com os deste Capítulo os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.
- Art. 94** - Não poderão ser constituídas comissões especiais, Especiais de Inquérito ou de Investigação e Processante enquanto 03 delas estiverem em funcionamento.
- Art. 95** - As Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Investigação e Processante, funcionarão na sede da Câmara Municipal não sendo permitidas indenizações para despesas de viagem de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

Art. 96 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de Sessão os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - O Vereador, especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-lo.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO CAPÍTULO ÚNICO Disposições Gerais

Art. 97 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, e em local, forma e número estabelecidos neste Regimento

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, constante deste Regimento.

§ 3º - O número é o Quorum determinado em Lei no regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 98 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta e

III - maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é aquela que depende de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a dois terços do número dos componentes da Câmara.

§ 4º - Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 99 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras ou Edificações;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

- IV - Código Tributário do Município
- V - Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores
- VI - Fixação dos subsídios do Prefeito e verba de representação;

VII - Obtenção de empréstimo particular;

Parágrafo Único - Exigirá , também, a maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - a deliberação para votação secreta;
- II - a aprovação de Requerimento que solicite dispensa de pareceres das comissões;
- III - concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria;
- IV - aprovação de Requerimento que solicite Regime de Urgência.

Art.100 - Dependem do voto de 2/3 dos membros da Câmara, as Leis concernentes a:

- I - aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Concessão de direito real de uso;
- III - Concessão de serviços públicos;
- IV - Alienação de bens imóveis;
- V - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- VI - destituição de componentes da Mesa;
- VII - realização de Sessão Secreta;
- VIII - rejeição de Veto;
- IX - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- X - aprovação da representação solicitando alteração do nome do Município;
- XI - isenção fiscal;
- XII - perda de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito.

Art.101 - Dependem do voto favorável de 4/5 dos membros da Câmara a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art.102 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto só terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a Matéria exigir para a sua aprovação, voto favorável de 2/3 ou 4/5 dos membros da Câmara;
- III - nas votações secretas;
- IV - quando houver empate em qualquer votação no plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

- Art. 103 - O Vereador que tiver interesse particular seu, ou de seu cônjuge ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, não poderá votar, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.
- Art. 104 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo os casos em que a Lei dispuser o contrário.
- Art. 105 - Compete à Câmara Municipal, Legislar com a sanção do Prefeito, e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre todas as matérias constantes do Art. 30, 31 e 45 §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 106 - Compete privamente à Câmara Municipal, entre outras as seguintes atribuições:
- I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
 - II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício do cargo de acordo com o estabelecido em Lei;
 - III - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento dos respectivos cargos;
 - IV - criar Comissão especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 dos membros da Câmara;
 - V - julgar o Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;
 - VI - solicitar informações ao Prefeito sobre assunto referente à administração;
 - VII - convocar Prefeito ou Secretários Municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência;
 - VIII - deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa por meio de Decreto Legislativo;
 - IX - apreciar os vetos, na forma do estabelecido na constituição do estado e na Lei Orgânica Municipal.
 - X - conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto;
 - XI - outras previstas no Art. 31, da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

-Dos deveres dos vereadores-

Art. 107 - São deveres do Vereador:

- a) residir no território do Município;
- b) comparecer decentemente trajado à hora regimental, nos dias designados, para abertura das Sessões, nelas permanecendo até seu término;
- c) votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- d) desempenhar-se dos encargos que lhes forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou à Câmara conforme o caso.
- e) comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito, Especiais e de Representação das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres no processo a ele distribuídos com a observância dos prazos regimentais;
- f) propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interessados do Município e à segurança e bem estar dos munícipes bem como, impugnar as que lhe pareçam contrárias, ao interesse público;
- g) comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões.
- h) comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- i) obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- j) desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;

Art. 108 - Compete ainda ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 109 - É facultado ao Vereador exercer cargo de Secretário Municipi-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

pal ou equivalente.

- Art. 110 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
- I - advertência pessoal;
 - II - advertência em Plenário;
 - III - Cassação da palavra;
 - IV - determinação para retirar-se do Plenário;
 - V - suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
 - VI - convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
 - VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Art. 7º, inciso III, do D.L. Federal nº 201, de 27/02 67.

CAPÍTULO II

-Das Faltas e das Licenças-

- Art. 111 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, salvo por motivo justo.
- § 1º - Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos: doenças, nojo ou gala.
- § 2º - A justificação de faltas far-se-á por requerimento, fundamentado ao Presidente da Câmara que o julgará.
- Art. 112 - O Vereador poderá licenciar-se somente:
- I - por moléstia devidamente comprovada;
 - II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse Municipal.
 - III - para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;
 - IV - para exercer funções de Prefeito nomeado, Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro de Estado;
- § 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e poderão ser rejeitados por maioria simples.
- § 2º - O Vereador licenciado nos termos dos itens I, II e



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

IV deste artigo, pode reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 3º - É facultado ao Vereador prorrogar seu tempo de licença por meio de novo requerimento.

§ 4º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do ítem I e II deste artigo.

§ 5º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente de subscrever o requerimento de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado mediante comunicação escrita ao líder da bancada, devidamente instruída com atestado médico.

§ 6º - O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito de Capital ou Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

§ 7º - Serão obedecidos neste Regimento, tudo aquilo que constar na Constituição Federal e Estadual, concernente a licenças aos Legisladores.

Art. 113 - Dar-se-á a convocação de suplente, no caso de vaga, no de investidura em cargo a que se refere o ítem IV do artigo anterior e, em caso de licença, por prazo determinado, legalmente concedida.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, dando-lhe neste caso, novo prazo.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, se faltarem mais de 15 meses para o término do mandato.

§ 3º - O suplente de Vereador para licenciar-se, precisará antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 114 - A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

CAPÍTULO III

-Dos Líderes e Vice-Líderes-

Art. 115 - Líder é o porta voz de uma representação partidária, é o intérprete autorizado das decisões da Bancada junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à mesa'



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

no início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

§ 3º - É de competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

a) indicação de membros efetivos de Comissões Permanentes ou Especiais, e de substitutos nos Casos de faltas ou impedimentos;

b) Usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da Bancada;

c) o Líder, poderá, falando pela ordem, dirigir-se à Mesa, comunicações relativas à sua bancada ou partido a que pertence quando pela sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Casa.

§ 4º - Sempre que o Presidente através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para intérprete de seu pensamento junto à Câmara, este gozará de todas as prerrogativas concedidas aos líderes.

Art. 116 - É vedado ao Líder impor diretriz ou norma de comportamento, sem antes deliberar em reunião, com os membros de sua bancada.

Parágrafo Único - Para o disposto no presente artigo, o líder poderá sempre que julgar necessário, convocar a Bancada para discutir democraticamente, firmando a posição que a Bancada deverá adotar em face de assunto discutido.

TÍTULO VI DAS SESSÕES CAPÍTULO I

-Disposições Preliminares-

Art. 117 - A Câmara Municipal reunir-se-á, independentemente de convocação, em sessões legislativas ordinárias, nos termos do artigo 3º deste Regimento.

Art. 118 - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único - As Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, mediante decisão prévia do Plenário.

Art. 119 - As Sessões da Câmara serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - secretas.

Parágrafo Único - As Sessões da Câmara serão públicas salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 120 - Excetuadas as Sessões solenes, comemorativas e secretas, as Sessões da Câmara terão a duração de 3 horas com intervalo de 15 minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado em plenário.

§ 1º - O prazo de interrupção da Sessão não é computado ao seu tempo de duração.

§ 2º - O pedido de prorrogação de Sessão será para tempo de terminado, não podendo ser objeto de discussão.

§ 3º - Havendo 2 ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que determinar o maior prazo, não excedendo a uma hora, ficando estabelecido um prazo mínimo de prorrogação de 15 minutos.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.

Art. 121 - As Sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas ou ter continuidade, com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Durante a Sessão, somente os Vereadores poderão comparecer no recinto do Plenário.

§ 2º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 3º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais e personalidades homenageadas, e representantes credenciados da imprensa falada e escrita e terão lugar reservado para esse fim.

SEÇÃO I

-Das Sessões Ordinárias-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

Art. 122 - As Sessões Ordinárias compõe-se de:

- I - expediente;
- II - ordem do dia.

Parágrafo Único - Permitir-se-á aos Vereadores falarem em explicações pessoais, se esgotada a ordem do dia antes do prazo regimental e em prorrogação, quando concedida.

SEÇÃO II

-Do Expediente-

Art. 123 - O expediente durará no máximo 1 hora e meia e constará de duas partes:

- 1ª - De 30 minutos no máximo destinado a aprovação da Ata, leitura resumida das matérias do expediente, apresentação de projetos, Indicações, representações e requerimentos;
- 2ª - De uma hora no máximo, destinada aos Oradores Inscri-
tos.

Art. 124 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura das matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expedientes recebidos do Prefeito;
- II - expedientes recebidos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas até 48 horas antes da Sessão, ao diretor da secretaria da Câmara, e por ele serão recebidas, numeradas e protocoladas, para entregar ao Presidente.

§ 2º - Na leitura dessas proposição, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projeto de resolução;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Lei;
- IV - Requerimentos em Regime de Urgência;
- V - Requerimentos Comuns;
- VI - Moções;
- VII - Indicações.

§ 3º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias quando solicitados pelos interessados.

§ 4º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo plenário, verificando o disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

§ do Art. deste Regimento.

§ 5º - As proposições apresentadas no expediente, seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 125 - A Câmara poderá destinar a primeira parte da Sessão à comemoração cívica ou para recepção de qualquer autoridades, sempre por deliberação do plenário.

Parágrafo Único - Somente os Vereadores e autoridades convocadas poderão usar da palavra no plenário da Câmara.

Art. 126 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante ao expediente, que será destinado aos oradores inscritos.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livros especiais, de próprio punho e sob a fiscalização do Secretário.

§ 2º - O prazo para o orador da tribuna versar sobre tema livre durante o expediente é de 15 minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo ou em parte o tempo a que tem direito.

§ 3º - Ao orador que esgotar o tempo reservado para o expediente, for interrompido em sua fala, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar, no expediente não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente, em último lugar na lista organizada.

§ 5º - As permutas somente serão feitas entre os vereadores inscritos e presentes à sessão, quando chamados para fazerem uso da palavra, ou dela desistindo, somente poderá proceder a nova inscrição após o término do expediente.

SEÇÃO III

-Da Ordem do Dia-

Art. 127 - Findo o expediente, por ter esgotado o seu prazo ou ainda por falta de oradores, decorrido o intervalo regimental passar-se-á a hora destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Obrigatoriamente será procedida a chamada regimental e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

§ 2º - Não se verificando o "QUORUM" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 10 minutos, decorrido esse prazo e persistindo a falta de "QUORUM, será encerrada a Sessão.

Art. 128 - Na Ordem do Dia as matérias em pauta obedecerão a seguinte ordem:

- I - Matéria de redação final;
- II - Matéria com prazo fatal;
- III - Matéria em Regime de Urgência;
- IV - Matéria em discussão Única;
- V - Matéria em 2ª discussão;
- VI - Matéria em 1ª discussão;

§ 1º - A pauta da Ordem do Dia somente será alterada por motivo de preferência ou adiantamento desde que requerida por 1/3 dos Vereadores, devendo ser votado imediatamente sem discussão.

§ 2º - Aprovado o Requerimento de preferência a matéria entrará imediatamente em discussão. A pauta ficará prejudicada até a decisão da proposição para a qual a preferência for requerida.

§ 3º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 horas do início da Sessão, salvo em regime de urgência, quando regularmente aprovado.

Art. 129 - As inscrições para falar sobre a matéria em debate serão feitas pelos vereadores em livro especial de próprio punho ou a requerimento verbal ao Presidente.

Parágrafo Único - Se nenhum vereador presente se houver inscrito ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate o Presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 130 - O Presidente lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 131 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo em se-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

guida a palavra em explicação pessoal.

§ 1º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A inscrição para falar em Explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 3º - Não pode o orador desviar da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 4º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 132 - A requerimento subscrito no máximo por 1/3 dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão extraordinária para apreciação de remanescentes da pauta da Sessão Ordinária.

SEÇÃO IV

-Das Sessões Extraordinárias-

Art. 133 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A Câmara no período de recesso legislativo, só poderá reunir-se por convocação do Prefeito, em caso de calamidade pública ou outros casos que exija convocação.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias que terão a mesma duração das Ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, em qualquer dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à sua convocação salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão caso em que será comunicado por escrito apenas aos ausentes devendo-se especificar o dia, a hora e os itens que compõem a Ordem do Dia.

§ 5º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

liberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 6º - O tempo do expediente da Sessão Extraordinária, será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata e a apresentação das matérias recebidas do Prefeito.

§ 7º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

Art. 134 - As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e para a votação exigir-se-á o "QUORUM" estabelecido para matéria em discussão.

SEÇÃO V

-Das Sessões Solenes-

Art. 135 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara em local adequado e condigno e não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente o programa a ser obedecido na Sessão Solene podendo inclusive usar da palavra autoridades e homenageados, sempre a critério do Presidente, que poderá também conceder a palavra a um vereador de cada partido.

Art. 136 - Nos dias 23 de maio de cada ano, será realizado Sessão Solene comemorativa à colonização do Solo Espírito-santense.

Parágrafo Único - Como parte do programa da Sessão comemorativa, poderá a Câmara fazer entrega de títulos honoríficos, já aprovados.

SEÇÃO VI

-Das Sessões Secretas-

Art. 137 - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realiza-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

la deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará que todas as portas do recinto sejam fechadaa, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta a Câmara deliberará preliminarmente com o "QUORUM" exigido no presente artigo, se o objeto da Sessão deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida a aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo da tado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser dada ao conhecimento público.

§ 7º - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

SEÇÃO VII

-Das Atas-

Art. 138 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á atas dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e uma exposição suscinta dos assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deverá ser requerida ao Presidente.

Art. 139 - A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação 08 (oito) horas antes do início da Sessão. Ao iniciar-se a Sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte. A aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e se aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - aprovada a Ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 140 - Anualmente, a Mesa fará elaborar relatório dos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único - O relatório mencionado nesse artigo terá a síntese do movimento anual do legislativo, fará referência especial às principais ocorrências do ano e será lida pelo presidente na última Sessão ordinária.

Art. 141 - Somente serão recebidos pela mesa requerimentos que peçam a transcrição nos anais de documentos de alta interesse para o Município sendo proibida inserção de quaisquer deles na íntegra.

Parágrafo Único - O requerimento que solicitar a inscrição em Ata ou nos anais de documentos não oficiais somente será aprovado se obtiver os votos favoráveis de 2/3 dos Vereadores, após receber Pareceres das Comissões Competentes.

Art. 142 - A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a Sessão.

TÍTULO VII

-Das Proposições e Sua tramitação-

CAPÍTULO I

-Disposições Preliminares-

Art. 143 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário devendo, ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintético, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações Moções, Requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

§ 1º - A presidência deixará de aceitar qualquer proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outrem poderes e atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula de contrato ou concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - seja anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental, salvo se apresentada de acordo com o disposto no art. 145 deste regimento.

§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos do presente artigo deverão ser devidamente fundamentados pelo Presidente por escrito.

§ 2º - Das decisões da presidência caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 144 - Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais o seu 1º signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio implicando na concorrência com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

§ 3º - O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

Art. 145 - A matéria constantes de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 146 - As proposições de autoria do Vereador licenciado ou renunciante, com mandato cassado ou extinto, entregues à Mesa antes de ocorrer o fato, terá tramitação regimental.

Art. 147 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

Parágrafo Único - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 148 - Somente serão lidas no expediente da Sessões Plenárias as proposições que derem entrada, forem devidamente registradas e numeradas pelo protocolo da Câmara, impreterivelmente dentro do prazo de 48 horas antes do início da Sessão.

Parágrafo Único - As proposições uma vez despachadas pelo Presidente não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquela em que foi apresentada e autuada.

Art. 149 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo Único - A Comissão poderá encampar a proposição mencionada no presente artigo, transformando-a em proposição própria em forma de substitutivo.

Art. 150 - Toda proposição encaminhada à Mesa ou ao protocolo deverá receber deste a informação quando a existência de matéria idêntica em tramitação ou arquivada.

Parágrafo Único - Caso positiva a informação do protocolo, deverá ser providenciada a juntada.

SEÇÃO I

-Da Urgência-

Art. 151 - Urgência é a dispensa das exigências, salvo a de legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para concessão deste regime serão obrigatoriamente observados as seguintes condições:

- I - Concedida a urgência para projetos que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo prazo de trinta minutos prorrogável por despacho do Presidente por mais tempo, quando reunidos separadamente.
- II - Na ausência ou impedimento de membros das Comissões o Presidente da Câmara designará substituto.
- III - Na impossibilidade de manifestações das Comissões competentes, o Presidente da Comissão consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência apresentando justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

se o Plenário rejeitar, o Presidente da Câmara designará relator especial.

Art. 152 - A Concessão de urgência dependerá de requerimento escrito que somente poderá ser submetido a deliberação do plenário se for apresentado a necessária justificativa quanto ao motivo da sua apresentação e esta, se verbal, será feita na tribuna pelo apresentante com prazo de cinco minutos.

I - Pela Mesa;

II - Por Líder;

III - Por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;

IV - Pelo autor da proposição com assinatura de pelo menos de 1/3 dos membros da Câmara

§ 1º - Somente será considerado sob regime de urgência a matéria que examinada objetivamente evidenciar a necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratado desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 2º - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 3º - Aprovado o requerimento de urgência pela maioria absoluta dos Vereadores que compõe a Câmara, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 4º - O requerimento de urgência não sofrerá discussão mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor ou líder de cada bancada, que terá prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 153 - Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre, se a urgência deve perdurar, se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

Parágrafo Único - Tramitação em regime de extrema urgência, os casos de segurança e calamidade pública, devendo nesse caso interromper-se de imediato o andamento normal da Sessão para tratar da matéria em causa.

Art. 154 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câ



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

mara;

II - criem, alterem ou extiguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

§ 1º - Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2º - A aprovação dos projetos referidos no inciso II deste artigo dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 155 - Projetos de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuída, será considerado como rejeitado.

Art. 156 - Quando depender da sanção, o Projeto aprovado será enviado ao Prefeito que assentindo o sancionará.

§ 1º - SE o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis, a contar daquele em que o receber e comunicará, dentro de 48 horas ao presidente da Câmara, os motivos do Veto, se a sanção for negada, finda a Sessão Legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Comunicado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal convocará o plenário para dele conhecer, considerando-se aprovado o Projeto que, dentro de 45 dias, em votação pública obtiver o voto de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, o Projeto será encaminhado para promulgação ao Prefeito.

§ 4º - esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior o veto será considerado mantido.

§ 5º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito nos casos dos §§ 2º e 3º, o Presidente da Câmara promulgará e se este não o fizer, em igual prazo fa-lo-á o Vice-Presidente.

SEÇÃO II

=Dos Projetos de Decreto Legislativo-

Art. 157 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites de economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito promulgada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) a fixação de subsídios e da verba de representação do Prefeito, e verba de representação de Vice-Prefeito;
- b) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoa que, reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- c) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- d) concessão de licença ao Prefeito;
- e) autorizar o Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 dias consecutivos;
- f) criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal para apuração de irregularidades estranhas a economia interna da Câmara.
- g) demais atos que independem da sanção do prefeito e como tais definidos em Lei.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de Decretos Legislativos a que se referem as letras "d" e "e" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

SEÇÃO III

-Dos Projetos de Resolução-

Art. 158 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria Político-Administrativa da Câmara:

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) assuntos de economia interna da Câmara;
- b) perda de mandato de Vereador;
- c) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- d) fixação de remuneração dos vereadores para vigorar na legislatura seguinte;
- e) fixação da verba de representação da Presidência da Câmara;
- f) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- g) concessão de licença aos vereadores;
- h) constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assunto de economia interna e Comissão Especial nos termos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

- i) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- j) organização dos serviços administrativos sem criação de cargos;

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se refere as letras "a", "g" e "j" do § anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independente de pareceres; com exceção dos mencionados na letra "h" que entram para Ordem do Dia da mesma Sessão, os demais serão apreciados na Sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de inquérito, em assunto de sua competência serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão imediata da sua apresentação, independentemente de parecer salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão com aprovação do Plenário.

- Art. 159** - Lido o Projeto pelo 1º Secretário, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões permanentes que, por sua vez devam opinar sobre o assunto.
- Parágrafo Único** - Em caso de dúvida, consultará o Presidente, sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

SEÇÃO IV

-Dos Requisitos Indispensáveis dos Projetos-

- Art. 160** - São requisitos indispensáveis dos Projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter tão somente a enunciação da vontade Legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação da lei com citação de nº e data ou artigo de Lei quando for o caso e das disposições em contrário;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificção com exposição circunstanciada dos motivos'



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

de mérito que fundamentam a medida proposta.

§ 1º - Nenhum dispositivo de Projeto poderá constar matéria estranha ao objetivo da proposição.

CAPÍTULO II

-Das Indicações-

Art. 161 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar forma de Indicação a assunto reservado por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2º - As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do plenário.

§ 3º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente.

§ 4º - Se o parecer for favorável, a indicação será encaminhada e, se contrário, o Presidente incluí-la-á em Ordem do Dia para discussão e votação única.

§ 5º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

CAPÍTULO III

- Dos Requerimentos -

Art. 162 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - Os Requerimentos assim se classificam:

I - Quanto a maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II - Quanto à competência para decidí-los:

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;

b) sujeitos a deliberação do Plenário;

SEÇÃO I

- Dos Requerimentos Verbais Sujeitos a Despacho do Presidente -

Art. 163 - São da alçada do Presidente da Câmara os despachos dos re -



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

querimentos verbais que solicitem:

- I - palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- VIII - Preenchimento de vagas em Comissão;
- IX - votação nôminal;
- X - declaração de votos;
- XI - retificação ou impugnação da Ata;
- XII - Posse de Vereador ou Suplente;
- XIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

SEÇÃO II

- Dos Requerimentos Escritos Sujeitos a Despacho do Presidente -

Art. 164 - Serão da alçada do Presidente da Câmara os despachos dos requerimentos escritos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator especial nos casos previstos neste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial, sobre os Atos da Mesa, da presidência ou da Câmara;
- VI - informações oficiais ao Prefeito;
- VII - constituição de Comissão de representação;
- VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - retirada pelo autor de proposição sem ou com o Parecer contrário;
- X - inclusão na Ordem do Dia de proposição em condição de nela figurar, desde que subscrito pelo autor ou líder;
- XI - justificção de falta de Vereador às Sessões plenárias



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

e das Comissões.

§ 1º - Não se admitirão requerimentos de informações dirigidos a particulares ou aos poderes Estaduais ou sociedades de economia mista.

§ 2º - Encaminhado um requerimento de informação e caso estas não sejam prestadas, dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente reiterará o pedido, através de ofício em que acentuará aquela circunstância.

§ 3º - Os requerimentos de informações somente poderão referir-se a atos do Executivo, Órgãos da Administração Indireta, Autarquias e Sociedades de Economia Mista Municipais, no exercício de suas atribuições legais, cuja fiscalização interesse ao Legislativo.

Art. 165 - O Presidente deixará de encaminhar requerimentos de informações que contenham expressões pouco cortezes e não receberá resposta que esteja vasada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara.

Parágrafo Único - Qualquer ofensa a honra ou a dignidade do Vereador exarada em despacho do Prefeito ou de Órgãos da Administração direta ou indireta, referentes as proposições apresentadas, será considerada como feita ao Poder Legislativo.

Art. 166 - No caso de entender, o Presidente, que determinado requerimento não deva ser encaminhado solicitará pronunciamento da Comissão Competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

SEÇÃO III

- Dos Requerimentos Verbais Sujeitos ao Plenário -

Art. 167 - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - prorrogação de prazo para apresentação do Parecer;
- II - prorrogação da Sessão;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação por determinado processo;
- V - encerramento da discussão.

SEÇÃO IV

-Dos Requerimentos Escritos Sujeitos ao Plenário-

Art. 168 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

os Requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e manifestação de protesto por ato público ou acontecimento de alta significância;
- II - manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentar, de qualquer legislatura representante do Poder Federal, Estadual ou Municipal, Ministros e Secretários de Estado, Secretários Municipais, bem como qualquer cidadão.
- III - representação da Câmara mediante Comissão externa;
- IV - Constituição de Comissão Especial;
- V - Remessa a determinada Comissão de documentos despachados a outra;
- VI - inscrição de documentos nos anais ou publicações de documentos não oficiais;
- VII - preferência para discussão de matéria ou redução de intertício regimental para discussão.
- VIII - retirada de proposição principal ou acessória com parecer favorável.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenção de discutí-los, manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da Sessão seguinte, salvo, se tratar de Requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º - A discussão do Requerimento de Urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da Urgência ou sua procedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV, e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade não se considerando rejeitados.

CAPÍTULO IV

-Das Moções-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

Art. 169 - A moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo protestando ou repudiando.

§ 1º - As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.

§ 2º - Recebida pela Mesa será a moção encaminhada por despacho às Comissões competentes para emitir parecer.

§ 3º - Dado o parecer, será a moção incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

§ 4º - Se durante a discussão, forem oferecidas emendas, não se procederá a votação enquanto não houver novo pronunciamento da Comissão competente.

§ 5º - Neste caso, o parecer poderá ser verbal, se assim for requerido e o plenário conceder.

§ 6º - Se a moção for aprovada com emenda irá à Comissão de Justiça e Redação que redigirá nos termos do vencido.

Art. 170 - Quando subscrita por 1/3 dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada a pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO V

-Dos Substitutivos e Emendas-

Art. 171 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de Comissão Permanente ou em Plenário, durante a discussão desde que subscrita por 1/3 dos membros da Câmara ou em Projeto de autoria da Mesa pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria do vereador.

Art. 172 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

§ 2º - Emenda Supressiva - é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda Substitutiva - é a que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda Aditiva - é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º - Emenda Modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 173 - As emendas, antes de aprovado o Projeto ou substitutivo, serão votadas uma a uma na ordem direta de sua apresentação, exceto quando de autoria da Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º - As emendas apresentadas em primeira discussão só serão votadas na segunda discussão, depois dos pareceres das Comissões.

§ 2º - A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 174 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

§ 2º - O autor da proposição que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra sua admissão competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso para o plenário da decisão do presidente.

§ 3º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra atos do Presidente de rejeitar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 4º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria ou Projeto, serão destacadas para constituírem Projetos em separado sujeitos à tramitação regimental.

§ 5º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com assentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas por grupos, devidamente especificadas ou em globo.

§ 6º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

será facultado o pedido de destaque.

§ 7º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

CAPÍTULO VI

- Da Retirada, do Arquivamento e do Desarquivamento de Proposição -

Art. 175 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º - As proposições das Comissões só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, com anuência da maioria de seus membros.

Art. 176 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposição apresentadas na legislatura anterior, que estejam com parecer da Comissão de Justiça e redação e ainda não submetidas à apreciação do plenário

§ 1º - O disposto neste artigo não aplica às proposições do Poder Executivo, Comissão da Câmara ou de Vereador com prazo fatal para deliberação.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador mediante, requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento de Projeto e o reinício de tramitação com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 3º - Concedido o desarquivamento terá a matéria prosseguimento a partir da fase, em que se encontrar.

CAPÍTULO VII

-DOS RECURSOS-

Art. 177- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

§ 2º - Apresentando o parecer, com o Projeto de Resolução, a colhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se após sua publicação.

§ 3º - A Comissão terá o prazo de dez dias, para emitir parecer e o Presidente da Câmara deverá dentro de 10 (des) dias incluí-lo na Ordem do Dia.

§ 4º - Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafos serão fatais e correm dia a dia.

§ 5º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente.

§ 6º - Rejeitado o recurso a decisão do Presidente será integralmente mantida.

TÍTULO VIII

DOS DEBATES, DAS DELIBERAÇÕES E DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 178 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo disposto no Art. 161 § 3º.

II - os requerimentos a que se refere o Art. 167, Incisos de I a V.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa excetuando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - na proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo;

Art. 179 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 180 - Terão única discussão as seguintes matérias:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
 - II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
 - III - os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
 - IV - o Veto;
 - V - os Projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
 - VI - os requerimentos sujeitos a debates.
- Art. 181** - Poderão ter até 03 (três) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.
- Parágrafo Único** - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito horas entre a primeira e a segunda discussão.
- Art. 182** - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão e terceira discussões debater-se-á o projeto em bloco.
- § 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
- § 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.
- § 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes e o plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.
- Art. 183** - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda e terceira discussão só se admitirão emendas e subemendas.
- Art. 184** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.
- Art. 185** - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.
- Art. 186** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma propo-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

sição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a Projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária o qual preferirá esta.

Art. 187 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado o que marcar melhor prazo.

§ 3º - Não se considerará adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES

Art. 188 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se ao outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 189 - O Vereador a que foi dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
 - VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
- Art. 190** - O Vereador somente usará a palavra:
- I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
 - II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;
 - III - para apartear, na forma regimental;
 - IV - para explicação pessoal;
 - V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;
 - VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
 - VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
- Art. 191** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
- I - para leitura de requerimento de urgência;
 - II - para comunicação importante à Câmara;
 - III - para recepção de visitantes;
 - IV - para votação de requerimento e prorrogação de sessão;
 - V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.
- Art. 192** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
- I - ao autor da proposição em debate;
 - II - ao relator do parecer em apreciação;
 - III - ao autor da emenda;
 - IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.
- Art. 193** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos sendo assegurado o tempo regimental ao orador aparteado;
 - II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e quando houve a resposta do aprteado.

Art. 194 - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos para falar no expediente, discutir Projeto de Lei, projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 30 (trinta minutos) para discutir as propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo.

CAPITULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 195 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 196 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 197 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 198 - Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal e secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que esta manifestação não será extensiva.

Art. 199 - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferí-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 200 - A votação será secreta nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição dos membros da Mesa;

II - eleição ou destituição dos membros das Comissões Permanentes;

III - julgamento das contas do Município;

IV - perda de mandato do Vereador.

Art. 201 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal.

Parágrafo Único - Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 202 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar uma vez para propor a seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 203 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminar -



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

mente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 204 - terão preferência para votação as emendas supressivas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 205 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar em consideração do projeto.

Art. 206 - O Vereador, poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 207 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 208 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 209 - Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projeto de decreto legislativo e de resolução.

Art. 210 - A redação final será votada antes do encerramento da sessão.

Art. 211 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez ex-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

pedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, arquivados na Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

SEÇÃO I

- Do Oradores-

Art. 212 - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado.
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder apartes;
- III - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador em termos corteses. Ao usar a palavra o Vereador deverá fazer uso do microfone;
- V - não ser através de apartes, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, exceto quando levantar questão de ordem;
- VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo concedido, o Presidente advertirá-o convidando-o a sentar-se;
- VII - Se apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado e serão desligados os microfones;
- VIII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 213 - Durante a Sessão, o Vereador só poderá falar para:

- I - versar assunto de sua livre escolha no expediente ou para discutir matéria em debate, quando regularmente inscrito;
- II - para apartear na forma regimental;
- III - pela ordem, a fim de apresentar questão de ordem para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a Ordem dos trabalhos;
- IV - para apresentar retificações ou impugnação da Ata;
- V - para encaminhar votação;
- VI - para justificar voto, quando devidamente inscrito;
- VII - para explicação pessoal, quando estiver devidamente inscrito;
- VIII - para apresentar requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

Art. 214 - O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo que lhe facultado;
- V - deixar de atender as advertências do presidente.

§ 1º - O presidente solicitará ao orador por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para comunicação importante da Câmara;
- b) para recepção de visitantes oficiais;
- c) para atender o pedido de palavra "pela ordem";
- d) para propor questão de ordem regimental.

§ 2º - Será feita a compensação de tempo em favor do orador que se encontrar na tribuna.

Art. 215 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o presidente concedê-la-a, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;
- d) aos autores de votos em separado;
- e) aos líderes de partido.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevaler a ordem determinada no presente artigo.

SEÇÃO II.

-Dos Apartes-

Art. 216 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se este obtiver permissão e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 2º - O aparte deve ser expresso, em termos corteses e não poderá exceder de 2 minutos.

§ 3º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 4º - Não é permitido apartear o Presidente, o orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou justifica-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

tiva de voto.

§ 5º - Quando o Vereador negar aparte solicitado, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

-Dos Prazos-

- Art. 217 - Salvo disposição especial em contrário, o Vereador terá os seguintes prazos para uso da palavra:
- I - 5 minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
 - II - 15 minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre;
 - III - 5 minutos para falar sobre requerimentos, moções ou indicações sujeitas à debates;
 - IV - 5 minutos para falar sobre Redação Final;
 - V - 5 minutos para encaminhamento de votação;
 - VI - 5 minutos para formular questão de ordem;
 - VII - 2 minutos para apartear;
 - VIII - 5 minutos para justificar voto;
 - IX - 10 minutos para falar sobre Projetos em Discussão;
 - X - 10 minutos para falar sobre processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa para cada Vereador;
 - XI - 30 minutos para o relator denunciado ou denunciados, no caso de que trata o inciso anterior;
 - XII - 5 minutos para falar sobre processo de cassação de mandato para cada Vereador;
 - XIII - 30 minutos para o denunciado ou para o seu procurador;
 - XIV - 2 minutos para explicação pessoal;
 - XV - 5 minutos para pequenas comunicações à Casa;
 - XVI - 5 minutos para a exposição de urgência especial de requerimento.

SEÇÃO IV

-Do Adiamento e Vista-

Art. 218 - Sempre que o Vereador desejar adiar a discussão ou obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-la, por escrito à Mesa.

§ 1º - A aceitação do requerimento, que não sofrerá discussão, está subordinada às seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

- I - se apresentado durante a Sessão cujo adiamentos se requer;
- II - não ser lido nem votado, havendo Vereador na Tribuna;
- III - prefixar o prazo de adiamento ou vista, que não poderá exceder a 5 dias;
- IV - não estar a proposição em regime de urgência;
- V - não se referir a projetos de lei com prazo préfixado para votação.

§ 2º - Quando para mesma proposição for apresentado mais de um requerimento de adiamento ou vista, a Mesa submetê-los-á à votação na ordem cronológica de sua apresentação, aprovado um, ficarão sujeitos os demais.

§ 3º - Vencidos os prazos de adiamento ou vista, a proposição será incluída na primeira sessão subsequente.

§ 4º - Tendo sido adiada a discussão de uma matéria, só o será novamente, quando requerida por um terço dos integrantes da Câmara.

SEÇÃO V

- Do Encerramento-

Art. 219 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento verbal de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenha falado o autor, o relator, ou autor de voto separado ou líderes, salvo desistência ou ausência.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - A discussão não será encerrada, quando houver pedido de adiamento ou vista.

CAPÍTULO IV

-DAS VOTAÇÕES-

SEÇÃO I

-Disposições Preliminares-

Art. 220 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua votação deliberativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 221 - O Vereador presente à Sessão, no ato em que a Matéria é declarada em votação, não poderá excusar-se de votar, devendo porém abster-se quando tiver ele próprio, cônjuge, parente afim e consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, manifesto interesse na deliberação sob pena de nulidade de votação quando o seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum"

§ 2º - Nas deliberações da Câmara o voto será sempre público, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

-DO QUORUM-

Art. 222 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de voto;
- II - por maioria absoluta de votos;
- III - por 2/3 dos Vereadores;
- IV - por 4/5 dos seus membros.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de Vereadores.

§ 2º - A matéria em votação, quanto à sua constitucionalidade o "QUORUM" será o estabelecido no inciso I do presente artigo

Art. 223 - Dependerão de votos favoráveis de 2/3 dos membros da Câmara, as leis consenrentes à:

- I - aprovação e alteração do pleno diretor de desenvolvimento integrado;
- II - concessão de serviços públicos;
- III - concessão de direito real de uso;
- IV - alienação de bens imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

- V - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - VI - realização de Sessão secreta;
 - VII - rejeição de veto;
 - VIII - rejeição de parecer prévio do tribunal de contas;
 - IX - isenção fiscal;
 - X - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
 - XI - destituição de membros da Mesa;
 - XII - aprovação da representação solicitando alteração do nome do Município.
- Art. 224** - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
- I - Regimento Interno da Câmara;
 - II - Código de Obras ou Edificações;
 - III - Estatuto dos Servidores Municipais;
 - IV - Código Tributário do Município;
 - V - Criação de cargos ou aumento de vencimentos de servidores
 - VI - fixação de subsídio e verba de representação do Prefeito e representação do Presidente da Câmara;
 - VII - obtenção de empréstimo particular;
 - VIII - deliberação para votação secreta;
 - IX - requerimento solicitando dispensa de parecer das Comissões
 - X - concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- Art. 225** - Dependerá de voto favorável de 4/5 dos membros da Câmara as leis que alterem denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Art. 226** - Quando a matéria for declarada em votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário, pois sua presença será computada para efeito de quorum cabendo a qualquer Vereador reclamar o fato à presidência para as devidas providências.

SEÇÃO III

-Do Encaminhamento da Votação-

- Art. 227** - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria com discussão encerrada, poderá um líder solicitar a palavra para encaminhamento de votação ou delegar poderes a outro Vereador.

Parágrafo único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, designados pelo seus respectivos líderes, para falar uma vez por 5 minutos .'



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

sendo vedados apartes.

SEÇÃO IV

-Dos Processos de Votação-

Art. 228 - São os três os processos de votação:

- I - simbólicos;
- II - nominal;
- III - secreto.

§ 1º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantar, procedendo, em seguida a necessária contagem e proclamando os resultados.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários.

§ 3º - No processo nominal de votação o 1º secretário procederá a chamada dos Vereadores que responderão (sim) ou (não), segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação e repetirá em voz alta o voto consignado, registrando no boletim de votação.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não, constante do boletim de votação, que será anexado à matéria votada.

Art. 229 - iniciada a votação de determinada proposição pelo processo nominal, não poderá ser adotado outro em qualquer fase da tramitação do processo.

Art. 230 - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

Art. 231 - Proceder-se-á obrigatoriamente a votação pelo processo nominal para:

- I - outorga de concessão de serviços públicos;
- II - outorga de direito real de concessão de uso;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V - aprovação do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- VI - empréstimo de particular;
- VII - aprovação ou alteração do regimento Interno;
- VIII - aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

IX - criação de cargos no quadro de funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;

X - votação de Requerimento de Urgência.

Art. 232 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, em urna, à vista do Plenário.

Parágrafo Único - A votação será realizada por escrutínio secreto:

I - eleição da Mesa;

II - destituição de membros da Mesa;

III - aprovação de contas do Prefeito e da Mesa;

IV - cassação de mandato;

V - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;

VI - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

VII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VIII - isenção fiscal;

IX - se assim estabelecido em requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO V

-Da Verificação de Votação-

Art. 233 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Não será atendido requerimento de verificação de votação quando solicitado por Vereador que não tenha participado dela.

§ 3º - nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente o vereador que a requereu.

§ 5º - Prejudicados o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, facultase a qualquer outro vereador formulá-lo.

Art. 234 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. havendo empate nas votações se-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

cretas, será realizada nova votação, na sessão seguinte reputando-se rejeitada as proposições, se persistir o empate.

SEÇÃO VI

-Da Declaração de Voto-

Art. 235 - declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levarem a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto de qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 2º - Em declaração de voto cada vereador dispõe de 5 minutos sendo vedados apartes.

§ 3º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata o resumo do seu voto.

SEÇÃO VII

-Das Questões de Ordem-

Art. 236 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento na sua prática ou relacionada com a constituição ou com a Lei orgânica Municipal.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Se o Vereador ao levantar questão de Ordem não observar o disposto neste Artigo, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro em ata.

Art. 237 - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a deliberação ou, criticá-la na Sessão em que for proferida.

§ 1º - As deliberações do Presidente em questão de ordem, poderão, a requerimento verbal de vereador, submetido ao plenário, sem discussão no momento das decisões constituir precedente.

§ 2º - O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da Sessão, não poderá exceder de 5 minutos.

SEÇÃO VIII

Da Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

- Art. 238 - Ultimada a fase de votação, será a proposição com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Justiça e Redação para, elaborar a redação final na conformidade do vencido e apresentado se necessário, emendas de redação.
- Parágrafo Único - Excetua-se, do disposto neste artigo, os Projetos de Lei Orçamentária, que serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos, os de Resolução, Decreto Legislativo, que serão enviados à Mesa.
- Art. 239 - A redação final será discutida e votada depois de publicada avulso, podendo o plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º - Só caberão emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.
- § 2º - A votação destas terá preferência sobre a redação final.
- § 3º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à comissão para nova redação final.
- Art. 240 - Se rejeitado o Projeto, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabora nova redação, a qual será submetida a plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 dos integrantes da Câmara.
- Parágrafo Único - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar a inexatidão do texto, a mesa procederá a respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

TÍTULO IX

-Da Elaboração Legislativa Especial-

CAPÍTULO I

-Dos Códigos-

- Art. 241 - Código é reunião de disposições sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e provar completamente a matéria tratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

- Art. 242 - Os Projetos de Códigos depois de apresentados ao Plenário, serão publicados em avulso, distribuídos por cópias aos Vereadores.
- § 1º - A seguir o Presidente encaminhará às Comissões competentes.
- § 2º - Durante o prazo de 30 dias poderão os Vereadores encaminhar às Comissões emendas a respeito da Matéria.
- § 3º - Decorrido o prazo ou antes, se a comissão antecipar seu parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia para discussão e votação. Nessa Fase, se forem apresentadas emendas à proposição, encerrada a discussão, retornará à Comissão competente para novo exame, após o que será reincluída na Ordem do Dia para prosseguimento da discussão e votação.
- Art. 243 - Aprovado o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação a fim de redigir a redação Final.
- § 1º - A Comissão terá o prazo de dez dias para apresentar a Redação Final, oferecida esta, será incluída na Ordem do Dia para votação e discussão.
- § 2º - Se forem apresentadas emendas, quanto à sua redação, serão elas votadas em primeiro lugar. Se aprovada qualquer delas o processo será encaminhado à Comissão de Redação para elaborar a Redação definitiva, que será submetida a novo exame do Plenário.
- § 3º - Neste caso, a Comissão de Redação terá o prazo improrrogável de 05 dias para apresentar a redação.
- Art. 244 - Aprovada a Redação Final, a mesa deverá, dentro do prazo de 10 dias úteis, expedir os respectivos autógrafos.
- Parágrafo Único - Não se aplicará o regime deste capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de códigos, que seguirão a tramitação normal.

CAPÍTULO II

-Dos Orçamentos-

- Art. 245 - Recebida a proposta orçamentária, será lida em resumo no expediente e publicada em avulso, permanecendo durante dez dias para recebimento de emendas.
- § 1º - A seguir será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que a apreciará dentro do prazo de 05 dias no seu aspecto constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

§ 2º - Recebido o parecer da Comissão de Justiça e Redação , será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o mérito da proposição.

§ 3º - Para maior facilidade de estudo da matéria, poderá a Comissão de Finanças dividir a proposta de despesa orçamentária por partes, cabendo neste caso, a cada relator apreciar u ma das partes para, em conjunto dentro do prazo determinado ' emitir parecer.

Art. 246 - Depois de devidamente instruída a proposta orçamentária, será incluída na ordem do dia, para primeira discussão e votação, que será feita englobadamente, salvo as emendas que serão votadas antes, uma a uma.

§ 1º - Se for aprovada qualquer emenda, a proposta orçamentária retornará à Comissão de Finanças para proceder ao competente entrosamento.

§ 2º - Publicado o parecer de Redação Final, será a proposta orçamentária incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - Se forem apresentadas emendas à Redação Final, serão ' estas votadas em 1º lugar, após receber parecer verbal da Comissão de Finanças que deve ser proferida na mesma Sessão. Aprovada qualquer emenda, a Mesa solicitará nova audiência da Comissão de Finanças antes de encaminhar o autógrafo ao Poder Executivo.

Art. 247 - À Comissão de Finanças e Orçamentos será permitido opinar sobre emendas, propor modificações ao Projeto e as emendas, ofe recer novas e apresentar substitutivos de ordem geral, não po dendo as emendas diminuir a receita, aumentar a despesa se referirem as vantagens ao funcionalismo.

Art. 248 - A discussão e votação do orçamento terão preferência sobre ' qualquer outra matéria, inclusive a que estiver em regime de urgência, salvo deliberação contrária do Plenário.

Art. 249 - Não tendo o Prefeito enviado até o dia 30 de setembro a pro - posta, o Presidente determinará à Comissão de Finanças que a elabore, dentro de vinte dias, tomando por base o orçamento ' vigente.

Parágrafo Único - A proposta assim apresentada obedecerá quan - to a tramitação, o disposto neste Regimento.

Art. 250 - Se até o encerramento da Sessão Legislativa a Câmara não de - volver a proposta orçamentária ao Executivo para sanção, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

Prefeito promulgará como Lei o Projeto originário.

§ 1º - Se necessário o Presidente prorrogará as Sessões até a discussão e votação da Matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário em Sessão Extraordinária sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 251 - Aplica-se ao orçamento plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o orçamento programa, executando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria.

CAPÍTULO III

-Da Reforma do Regimento-

Art. 252 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de resolução a tramitação nominal dos demais processos.

Art. 253 - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido, constituição precedentes, desde que a presidência assim o declare por iniciativa ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário, e as soluções também constituirão precedentes Regimental.

§ 2º - Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 254 - Ao final de cada Sessão Legislativa, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de cinco membros para proceder a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO IV

-Da Concessão de Títulos-

Art. 255 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

ou qualquer outra honraria ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no Brasil, que fizerem jus a esta honraria.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo, ou em cargos executivos de serviço público.

Art. 256 - O Projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá à seguinte tramitação:

I - Deverá vir anexada, como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou o histórico da entidade que se deseja homenagear.

II - Relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem.

III - Preliminarmente o Projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

Parágrafo Único - Cumprindo o disposto no presente artigo, o Projeto e sua documentação serão lacrados e encaminhados à Mesa que ao incluir em pauta designará apenas o nome do autor e o assunto constará como "proposição de honraria".

Art. 257 - Periodicamente o Presidente constituirá uma Comissão Especial de cinco membros, para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo terá o prazo de dez dias para emitir parecer.

§ 2º - A votação na Comissão será por escrutínio secreto.

§ 3º - Somente após receber parecer favorável da Comissão é que poderá ser dado a público o nome do homenageado.

§ 4º - As proposições que obtiverem parecer contrário serão novamente lacradas pela Comissão e arquivadas a despacho de Mesa da Câmara.

Art. 258 - As proposições que receberem parecer favorável serão encaminhadas ao autor para que possa completar o número mínimo de assinaturas, correspondentes a maioria dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - Cumprida a exigência do presente artigo, a proposição será encaminhada à Mesa para sua inclusão na Ordem do Dia a critério da presidência.

Art. 259 - Em cada Sessão legislativa, nenhum Vereador poderar figurar como primeiro signatário de Projeto de Concessão de Títulos honoríficos por mais de duas vezes, em cada espécie de homena



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

gem.

Parágrafo Único - Ao autor de Projeto de Título Honorífico que tenha recebido parecer contrário da Comissão será facultado apresentar outro nome.

- Art. 260** - Não se consideram serviços relevantes prestados ao Município de Águia Branca, os atos praticados por dever de ofício por autoridades constituídas.
- Art. 261** - A entrega de títulos honoríficos e demais honorarias já aprovados pela Câmara, poderão ser feitas em Sessão Solene a que se refere o Artigo 136 deste Regimento, ou na Sessão Solene Comemorativa ao Dia da Cidade, quando realizada.

TÍTULO X

- Da Convocação e Comparecimento de Secretários Municipais-

- Art. 262** - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações sobre sua administração.
- § 1º - O Requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.
- § 2º - Aprovada a convocação, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia hora para o comparecimento, dando ciência da Matéria sobre que versará a interpelação.
- Art. 263** - Quando desejar comparecer à Câmara e às Comissões, o Prefeito e os Secretários Municipais para prestarem esclarecimentos, a Mesa designará o dia e a hora de sua recepção.
- § 1º - As autoridades mencionadas no presente artigo, poderão fazer-se acompanhar de técnicos que julgar convenientes para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Art. 264** - Na Sessão ou reunião a que comparecerem farão inicialmente por intermédio de si ou técnico, uma exposição do objetivo de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.
- § 1º - Durante a sua exposição ou resposta às interpelações que lhe forem feitas, bem como, o Vereador ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objetivo da convocação e não sofrerão apartes.
- § 2º - Quando comparecerem à Câmara, as autoridades terão assento à Mesa e ficarão sujeito às normas deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

TÍTULO XI

-Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções-

Art. 265 - O projeto de Lei aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito dentro de dez dias úteis, contados da data de sua aprovação para sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá sob pena de destituição, recusar-se a assinar autógrafos.

§ 2º - Os autógrafos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio, assinados pelos membros da Mesa e arquivados na Secretaria da Câmara, procedendo-se da mesma forma com os processos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 266 - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do Veto.

§ 1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este tomará as providências cabíveis para, ouvidas as comissões competentes e dentro do prazo regimental, incluí-lo em discussão e votação, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 45 dias, considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 4º - O veto do Prefeito, considerado matéria prioritária, será lido em qualquer fase da Sessão, tão logo chegue à Câmara.

§ 5º - Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia, independentemente de parecer.

Art. 267 - Rejeitado o veto as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo Único - Se a Lei for promulgada pelo Presidente dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo falo-á o Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

Art. 268 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo improrrogável de dez dias contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvados as excessões regimentais.

Parágrafo Único - A fórmula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a (o) seguinte:

(Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

TÍTULO XII

CAPÍTULO I

-Das Licenças-

Art. 269 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias sob pena de extinção do mandato, salvo licenciado pela Câmara.

Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a receber o subsídio e a verba de representação quando:

I - Impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada.

II - A serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 270 - O pedido de licença será feito através de requerimento fundamentado do Prefeito à Mesa da Câmara, que assentindo, apresentará ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - Somente pelo voto de 2/3 dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO II

-Das Informações-

Art. 271 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, dentro dos limites constitucionais.

§ 1º - As informações serão solicitadas através de requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias contados da data do recebimento para prestar informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do pra-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

zo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que de verá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO XIII

-Da Secretaria da Câmara-

CAPÍTULO ÚNICO

- Das Disposições Preliminares-

- Art. 272 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob orientação da Mesa, pela sua Secretaria que se regerá pelo respectivo regulamento.
- Art. 273 - A nomeação, admissão, exoneração, disposição e dispensa, bem como os demais atos da administração dos servidores da Câmara compete ao Presidente em conformidade com a Legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca.
- § 1º - O número de servidores da Secretaria da Câmara, compreendendo ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos, pessoal contratado e servidores colocados a disposição por outros órgãos da administração municipal, não poderá exceder ao dobro do total de Vereadores.
- § 2º - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.
- Art. 274 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Lei de iniciativa privativa da Mesa.
- Art. 275 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da presidência.
- Art. 276 - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos respectivos cargos, através de Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Mesa.
- Parágrafo Único - Somente serão admitidos emendas que apresentem o número de cargos previstos em Projeto de Lei, que obtenham as assinaturas da metade, no mínimo, dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

- Art. 277 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias ao seu serviço e especialmente os de:
- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vereadores e da Mesa;
 - II - declaração de bens;
 - III - Atas das Sessões da Câmara e das Reuniões das Comissões;
 - IV - registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da presidência, portarias e instruções;
 - V - cópia de correspondência oficial;
 - VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados.
 - VII - protocolo, índice e registro de proposições em andamento;
 - VIII - contrato de servidor;
 - IX - termo de compromisso e Posse de funcionário;
 - X - contratos em geral.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

SEÇÃO ÚNICA

-Atos da Mesa e da Presidência-

- Art. 278 - Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas:
- I - Da Mesa:
 - 1 - Por ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) elaboração e expedição da descrição analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessárias;
 - b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante de Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
 - c) outros casos como tais definidos em Lei ou resolução.
 - II - Atos do Presidente por ato numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:
 - a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) nomeação de comissões especiais especiais, especiais de inquérito e de representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

- c) assuntos de caráter financeiro;
 - d) outros casos de competência da presidência e que não sejam enquadrados como Portaria;
 - e) designação de substitutos nas Comissões.
- III - Por Portarias nos seguintes casos:

- a) provimento de vacância nos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeito individual;
- b) autorização para contratos e dispensa de servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contrato para funções de natureza técnica especializada sob regime de legislação federal para efeito de aplicação do art. da Constituição Federal,
- c) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno,
- d) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único - A numeração de atos da mesa e da presidência, bem como das Portarias, obedecerão o período da Legislatura.

Art. 279- As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidos por meio de instruções, observando o critério do parágrafo anterior.

TÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

Das Petições e Representações

Art. 280- A Comissão receberá petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer cidadão contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, desde que o assunto esteja em sua atribuição regimental.

§ 1º - Tais representações serão encaminhadas por escrito, com a identificação do autor, ou dos autores, não sendo permitido o anonimato do peticionário.

§ 2º - As reclamações ou petições serão distribuídas a um Relator, que apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela Comissão ou pela Mesa.

§ 3º - O relatório sobre petição ou reclamação será discutido e votado na Comissão, tomando a forma de Projeto de Resolução se concluir por providências a serem tomadas por outra instância que não a própria Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

CAPÍTULO II

Da Fiscalização Popular das Contas Municipais

Art. 281 - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, anualmente, durante sessenta dias, por tempo integral, na sede da Câmara Municipal para exame e questionamento dos interessados.

§ 1º - A apreciação das contas poderá ser feita por qualquer cidadão independentemente de autorização ou despacho de qualquer autoridade, sempre no recinto da Câmara, acompanhado de servidor expressamente designado para essa função, sendo vedada a retirada dos documentos.

§ 2º - A petição para questionamento das contas, em três vias, deverá ser entregue no protocolo da Câmara, contendo a qualificação do cidadão, o relato circunstanciado do fato impugnado a ser protocolado na Câmara.

§ 3º - A presidência da Câmara remeterá à Comissão de Finanças, Administração Pública e Orçamento, as impugnações para parecer no prazo máximo de 05 dias, após o qual será a impugnação enviada a plenário, devendo ao mesmo manifestar-se no prazo máximo de vinte dias contados da data do recebimento da petição.

§ 4º - Havendo acolhimento da petição, o Presidente remeterá ao Tribunal de Contas e ao Prefeito para explicações.

§ 5º - A Câmara Municipal enviará ao peticionário o extrato do que resultar da proposição apresentada.

CAPÍTULO III

Da Tribuna Livre

Art. 282 - O uso da Tribuna Livre será exercido de acordo com o Capítulo II, da Resolução nº 008/89, de 29 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IV

Da Iniciativa Popular, Inclusive em Lei

Art. 283 - A iniciativa popular em lei será exercida pela apresentação da Câmara de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, da cidade, região ou bairro, conforme abrangência da proposição atendida as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores e seu título eleitoral;

II - a proposta será protocolizada pela secretaria da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação;

III - o projeto de lei apresentado na forma deste artigo terá prioridade em sua tramitação, devendo ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

a) não sofrerá prejudicialidade, por encerramento de Legislação;

b) qualquer projeto que disponha sobre matéria análoga ou semelhante a ele será anexado, vedado a sua anexação a qualquer outro;

c) prazo máximo de tramitação de noventa dias, em regime de prioridade;

d) turno único de discussão e votação, com inscrição prioritária na ordem do Dia da Câmara Municipal;

IV - na Comissão poderá usar a palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de dez minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.

V - cada Projeto de Lei apresentado nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenham.

Parágrafo Único - O referendo à Lei aprovada pela Câmara Municipal é obrigatório, dentro de noventa dias, quando da solicitação de cinco por cento dos eleitores do Município.

TÍTULO XV

Disposições Gerais

Art. 284 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos ao Plenário por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente e terão assento à Mesa, ou a critério do Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discusar a convite da presidência.

Art. 285 - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

rio poderá o Presidente convidar personalidades ilustres' para proferir conferência da tribuna da Câmara durante o expediente da Sessão Ordinária.

Parágrafo Único - Poderá o presidente desde que aprovado' pelo Plenário realizar conferências ou reuniões cívicas' em outro recinto fora da Câmara.

Art. 286 - Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição' deverão ser hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, do Estado e do Município.

Art. 287 - Serão omitidos nas proposições da Câmara Municipal os demais títulos de que são portadores dos seus componentes, prevalecendo apenas o de Vereador.

Art. 288 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante' os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não mencionar, expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos. -

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á' no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 289 - Qualquer Vereador membro de Comissões Permanentes ou especiais, poderá, durante a permanência da proposição na Comissão, requerer o seu envio aos órgãos técnicos da Prefeitura para esclarecimentos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão, desde que o pedido não contrarie dispositivos regimentais o despachará de imediato.

TÍTULO XVI

Das Disposições Transitórias

Art. 290 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal, enquadrando-se no que for possível às disposições do presente Regimento Interno.

Art. 291 - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer projeto serão submetidas à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos. -

Art. 292 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

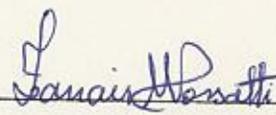
RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

.....continuação.....

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca
em 29 de dezembro de 1990.

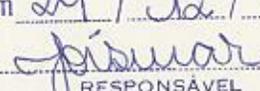

JOÃO PINHEIRO ALVES
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


ZANAIR MARIA DA VITÒRIA POSSATTI
1ª Secretária

Publicado no quadro de avisos
no Atrio da Câmara Municipal
de Água Branca.
Em 29 / 12 / 90

RESPONSÁVEL

Registrado no livro n.º 122
às folhas 38 liv. 01 a
07 liv. 02.
Em 29 / 12 / 90

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

I N D I C E

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (Arts. 1º a 5º)

CAPÍTULO II

Da Polícia Interna (Arts. 6º a 9º)

CAPÍTULO III

Da Instalação e Posse (Art. 10)

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO ÚNICO

Da Mesa (Arts. 11 a 16)

Seção I

Da Eleição da Mesa (Arts. 17 a 19)

Seção II

Da Renúncia Coletiva e da Destituição da Mesa (Arts. 20 a 28)

Seção III

Do Presidente (Arts. 29 a 36)

Seção IV

Do Vice-Presidente (Arts. 37 e 38)

Seção V

Do Secretário (Arts. 39 e 40)

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (Arts. 41 a 44)

Seção I

Das Comissões Permanentes (Arts. 45 a 51)

Seção II

Dos Presidentes das Comissões (Art. 52)

Seção III

Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 53 a 56)

Seção IV

Das Reuniões (Arts. 57 a 59)

Seção V

Dos Trabalhos (Arts. 60 a 70)

Seção VI

Dos Pareceres (Arts. 71 a 76)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

Seção VII

Das Atas das Reuniões (Art. 77)

Seção VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos (Arts. 78 a 81)

CAPÍTULO II

Das Comissões Temporárias (Arts. 82 a 96)

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais (Arts. 97 a 106)

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Dos Deveres dos Vereadores (Arts. 107 a 110)

CAPÍTULO II

Das Faltas e das Licenças (Arts. 111 a 114)

CAPÍTULO III

Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 115 e 116)

TÍTULO VI

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (Arts. 117 a 121)

Seção I

Das Sessões Ordinárias (Art. 122)

Seção II

Do Expediente (Arts. 123 a 126)

Seção III

Da Ordem do Dia (Arts. 127 a 132)

Seção IV

Das Sessões Extraordinárias (Arts. 133 e 134)

Seção V

Das Sessões Solenes (Arts. 135 e 136)

Seção VI

Das Sessões Secretas (Art. 137)

Seção VII

Das Atas (Arts. 138 a 142)

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (Arts. 143 a 150)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

Seção I

Da Urgência (Arts. 151 a 156)

Seção II

Dos Projetos de Decreto Legislativo (Art. 157)

Seção III

Dos Projetos de resolução (Arts. 158 e 159)

Seção IV

Dos Requisitos Indispensáveis dos Projetos (Art. 160)

CAPÍTULO II

Das Indicações (Art. 161)

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos (Art. 162)

Seção I

Dos Requerimentos Verbais Sujeitos a Despacho do Presidente (Art.163)

Seção II

Dos Requerimentos Escritos Sujeitos a Despacho do Presidente (Arts .
164 a 166)

Seção III

Dos Requerimentos Verbais Sujeitos ao Plenário (Art. 167)

Seção IV

Dos Requerimentos Escritos Sujeitos ao Plenário (Art. 168)

CAPÍTULO IV

Das Moções (Art. 169 e 170)

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos e Emendas (Arts. 171 a 174)

CAPÍTULO VI

Da Retirada, do Arquivamento e do Desarquivamento de Proposição (Arts.
175 e 176)

CAPÍTULO VII

Dos Recursos (Art. 177)

TÍTULO VIII

DOS DEBATES, DAS DELIBERAÇÕES E DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO I

Das Discussões (Arts. 178 a 187)

CAPÍTULO II

Dos Debates (Arts.188 a 194)

CAPÍTULO III

Das Deliberações (Arts. 195 a 211)

Seção I

Dos Oradores (Arts. 212 a 215)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES
C.G.C. 31.796.592/0001-23

Seção II

Dos Apartes (Art. 216)

Seção III

Dos Prazos (Art. 217)

Seção IV

Do Adiamento e Vista (Art. 218)

Seção V

Do Encerramento (Art. 219)

CAPÍTULO IV

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares (Art. 220)

Seção II

Do Quorum (Arts. 222 a 226)

Seção III

Do Encaminhamento da Votação (Art. 227)

Seção IV

Dos Processos de Votação (Arts. 228 a 232)

Seção V

Da Verificação de Votação (Arts. 233 e 234)

Seção VI

Da Declaração de Voto (Art. 235)

Seção VII

Das Questões de Ordem (Arts. 236 e 237)

Seção VIII

Da Redação Final (Arts. 238 a 240)

TÍTULO IX

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

Dos Códigos (Arts. 241 a 244)

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos (Arts. 245 a 251)

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento (Arts. 252 a 254)

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos (Arts. 255 a 261)

TÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (Arts. 262 a 264)

TÍTULO XI



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA SÃO GABRIEL, S/N - CEP 29.797 - ÁGUIA BRANCA - ES

C.G.C. 31.796.592/0001-23

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES (Arts. 265 a 268)

TÍTULO XII

CAPÍTULO I

Das Licenças (Arts. 269 e 270)

CAPÍTULO II

Das Informações (Art. 271)

TÍTULO XIII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares (Arts. 272 a 277)

Seção Única

Atos da Mesa e da Presidência (Arts. 278 e 279)

TÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

Das petições e Representações (Art. 280)

CAPÍTULO II

Da Fiscalização Popular das Contas Municipais (Art. 281)

CAPÍTULO III

Da Tribuna Livre (Art. 282)

CAPÍTULO IV

Da Iniciativa Popular, Inclusive em Lei (Art. 283)

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 284 a 289)

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Arts. 290 a 292)